

## Decretos



### DECRETO N.º 2.097, DE 09 DE MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre o Protocolo de Boas Práticas no âmbito do Município de Palmeira dos Índios/AL, e dá outras recomendações.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL,

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência da nova variante P1 da COVID-19 e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle da variante P1 da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral.

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2021, que classifica o Município de Palmeira dos Índios/AL na fase vermelha;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU N.º 5, de 04 de março de 2021, dispõe sobre o Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município; e

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral.

#### TÍTULO I

#### Do Âmbito da Administração Pública

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que nas Secretarias Municipais e Autarquias, que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, funcionarão ininterruptamente no horário das 8h às 14 horas (horário corrido).

§ 1º - O horário descrito no “caput” deste artigo não se aplica as secretarias que prestam serviços essenciais e de interesse público, que continuarão com seu horário normal de funcionamento, ou seja, atendendo os dois horários de segunda a sexta de preferência mediante agendamento.

§ 2º - Consideram-se serviços essenciais: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano; Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário; Procuradoria Geral do Município; e Controladoria Geral do Município.



**Art. 2º** - Os servidores públicos municipais que se enquadram em grupo de risco passarão a trabalhar remotamente por prazo indeterminado, devendo apresentar atestado médico ao chefe imediato de sua pasta, de preferência por e-mail.

I – Pertence ao grupo de risco os servidores com 60 anos ou mais, gestantes e lactantes, os de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, e com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica;

II - Os servidores públicos municipais inseridos no grupo de risco deverão exercer suas atividades estabelecidas pelos chefes imediatos, com indicação de prazos de execução e acompanhamento de entrega.

## TÍTULO II

### Do Funcionamento da Feira Livre

**Art. 3º** - Fica suspensa a feira livre do bairro São Cristóvão, habitualmente funcionando às sextas-feiras, a partir desta data e por prazo indeterminado.

**Art. 4º** - Ficam remanejadas as feiras livres, habitualmente funcionando às quartas-feiras e sábado, do Centro da cidade, para às terças-feiras e às sextas-feiras, por prazo indeterminado.

I – Fica mantida a feira livre do dia 10 de março no mesmo local, passando a vigorar o *caput* a partir da 00:00h do dia 11 de março.

II – Fica proibida a participação dos feirantes advindos de outros Municípios e Estados;

II – Fica estabelecido o espaçamento entre as bancas da feira livre, respeitando a distância mínima de 2m entre as mesmas, podendo, inclusive, utilizar outros logradouros para atender o distanciamento exigido;

III – Fica suspensa a realização da feira de gado no Distrito de Canafistula de Frei Damião, conforme Memorando n.º 07/2021 da Presidência da ADEAL; e

IV – As Secretarias Municipais de Agricultura e Fazenda ficarão responsáveis pela implementação e fiscalização das medidas, podendo se valer do auxílio da Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Polícia Militar.

## TÍTULO III

### Das Medidas Temporárias de Prevenção em âmbito Municipal

**Art. 5º** - Ficam suspensos, no período de 08 a 16 de março de 2021, a realização de shows ou eventos de qualquer natureza, seja de iniciativa pública ou privada, independentemente do número de pessoas, conforme Decreto Estadual n.º 73.518/2021.

**Art. 6º** - O funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias e congêneres deverá ser por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo vedado o consumo local, conforme Decreto Estadual n.º 73.518/2021.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais, abrangidos pelo Decreto Estadual n.º 73.518/2021, deverão seguir todas as exigências do protocolo sanitário de distanciamento social controlado, conforme Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU N.º 5, de 04 de março de 2021, do Anexo Único, e funcionarão das 08h às 17h, exclusivamente de segunda a sexta, ficando vedado o funcionamento aos sábados e domingos, bem como observando o seguinte:



**I - Uso de máscaras:** Uso obrigatório de máscaras para todos os prestadores de serviços, visitantes, usuários e clientes.

**II - Utilização de álcool gel:** Disponibilizar ininterruptamente álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso.

**III - Limpeza dos sapatos:** Dispor de pano de chão umedecido com uma solução de água sanitária (10 ml para 5L de água), na entrada do estabelecimento.

**IV - Distância segura:** Manter ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas.

**V - Ajustar layout:** Distanciamento mínimo de 2m entre as estações de trabalho.

**VI - Sinalização:** As filas em estabelecimentos deverão possuir marcadores de piso (adesivos) respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre clientes.

**VII - Aumento na frequência de limpeza:** Limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário a cada 2h (duas horas).

**VIII - Higienizar maquinas e telefones:** Envolver os equipamentos em papel filme e higienizar a cada uso.

**IX - Barreiras de contato:** Permanece o anteparo de proteção aos caixas, embaladores e demais funcionários que mantenham contato com o público externo.

**X - Higienização de corrimãos e banheiros:** Os corrimãos e banheiros deverão ser higienizados periodicamente, a cada 1 (uma) hora, devendo ser instalado avisos para desestimular o uso dos corrimãos, bem como próximos aos mesmos deverão ter dispenser com álcool gel para uso em geral.

**XI - Instrução aos funcionários:** Recomenda-se manter cabelos presos e não utilizem nenhum tipo de joias, bijuterias, relógios ou adereços, para assegurar a correta higiene das mãos.

**XII - Cada Estabelecimento:** deverá ter na entrada um colaborador orientando, para uso obrigatório antes de adentrar ao estabelecimento comercial, a higienização as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% e portando medidor de temperatura. Quem vier apresentar a temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula) deverá ser imediatamente encaminhado a uma Unidade Básica de Saúde.

**Art. 8º** - Recomenda-se as escolas privadas, no âmbito deste Município, que adotem medidas de prevenção do artigo anterior, no que couber, e a utilização do método do ensino híbrido, por prazo indeterminado; bem como deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde a existência de casos positivos da Covid-19.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, de 09 de março de 2021

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio